RECEBIDO
Em 26/11/2026 11:20
Nicolly Sena Rodrigues
Coordenação Administrativa

SINDLER

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 34.449.959/0001-20 | Rua Major Amarante, nº 717, Arigolândia – Porto Velho/RO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDLER

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2026, às 09:0HS horas, na sede administrativa do Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia – SINDLER, localizada na Rua Major Amarante, nº 717, Bairro Arigolândia, nesta Capital, reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão Eleitoral, instituída na forma do Art. 50 do Estatuto Social do SINDLER, sob a presidência de Osvaldo Nunes Neto, contando com a presença dos demais membros: José de Ribamar Gonçalves Leite, Júlio Juhasc e Raimundo Façanha Ferreira, representante da chapa inscrita, nos termos do Art. 45, § 2º, do Estatuto Social).

Aberta a sessão, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou instalados os trabalhos e apresentou a pauta única da reunião: apreciação, deliberação e aprovação do Parecer Jurídico referente à análise de elegibilidade documental e funcional dos integrantes da Chapa 01 – "Trabalho com Resultado", inscrita para o pleito eleitoral destinado à escolha da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Delegados para o triênio 2027/2029.

Iniciada a análise da matéria, procedeu-se à leitura integral do Parecer Jurídico datado de 25 de novembro de 2026, fundamentado no Estatuto Social do SINDLER (Quinta Alteração, aprovada em 27/03/2026), na Ficha de Inscrição (Ficha 01) da Chapa 01 e nas inforrnações funcionais oficiais prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia por meio do Ofício nº 7823/2026/SEC-RH/COO-PREV/ALERO.

Durante os debates, os membros da Comissão Eleitoral destacaram os seguintes pontos essenciais constantes no Parecer:

1. **Situação do candidato Moisés Carvalho da Silva (4º Suplente da Diretoria):** Embora conste no Ofício nº 7823/2026 que o servidor percebe função gratificada na ALE/RO, a vedação prevista no Art. 61 do Estatuto Social dirige-se de forma estrita e literal aos **"membros efetivos da Diretoria"**. Por tratar-se de norma restritiva de direitos políticos/sindicais, não comporta interpretação extensiva para excluir candidato suplente na fase de registro. Ficou consignado, contudo, que, na eventualidade futura de convocação para assumir vaga efetiva na Diretoria, o candidato deverá comprovar previamente a renúncia ou exoneração da referida gratificação (salvo se demonstrar tratar-se de Vantagem Pessoal), sob pena de impedimento para a posse;

2. **Situação dos demais candidatos com cargo em comissão ou gratificação:** Os candidatos Jorge Luiz Almeida Lemos e João Bosco Pinto Silva (Conselho Deliberativo), Sandro Francisco Cabral de Brito (Conselho Fiscal), Helga Terceiro de Medeiros Chaves (Delegada na Federação) e Damião de Oliveira Figueira (Delegado Sindical) não se enquadram na proibição do Art. 61 por concorrerem a órgãos autônomos estranhos à Diretoria Executiva;

3. **Situação do candidato Geovany Pedraza Freitas (Delegado junto ao IPERON):** Encontra-se plenamente regular, pois mantém vínculo estatutário ativo, está cedido à Defensoria Pública, não exerce cargo em comissão nem recebe gratificação na ALE/RO e concorre a cargo fora da Diretoria.

Colocado em votação, o Parecer Jurídico foi **APROVADO POR UNANIMIDADE** pelos membros presentes da Comissão Eleitoral, ficando deferido e homologado o registro integral da Chapa 01 – "Trabalho com Resultado" para concorrer às eleições do triênio 2027/2029, com a ressalva expressa quanto à condição suspensiva aplicável ao 4º Suplente da Diretoria (Moisés Carvalho da Silva) em caso de futura assunção da titularidade.

Determinou-se, por fim, a juntada do Parecer Jurídico aprovado e desta Ata aos autos do processo eleitoral, bem como, a publicação/comunicação oficial aos interessados para os devidos fins estatutários.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10:000 horas, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2026

Osvaldo Nunes Neto
Presidente da Comissão Eleitoral – SINDLER

José de Ribamar Gonçalves Leite
Membro da Comissão Eleitoral

Júlio Juhasc
Membro da Comissão Eleitoral

Raimundo Façanha Ferreira
Membro da Comissão Eleitoral

SINDLER

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES LEGISLATIVOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº 34.449.959/0001-20 | Rua Major Amarante, nº 717, Arigolândia – Porto Velho/RO

PARECER JURÍDICO – COMISSÃO ELEITORAL DO SINDLER

Processo Eleitoral: Triênio 2027/2029

Interessada: Chapa 01 – "Trabalho com Resultado"

Assunto: Análise de elegibilidade funcional de candidato a Suplente da Diretoria (Moisés Carvalho da Silva) e interpretação restritiva do Art. 61 do Estatuto Social do SINDLER.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do registro do candidato Moisés Carvalho da Silva, indicado para compor a Chapa 01 – "Trabalho com Resultado" no cargo de 4º Suplente da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia (SINDLER), para o triênio 2027/2029.

Conforme consta no Ofício nº 7823/2026/SEC-RH/COO-PREV/ALERO, expedido em 25/11/2026 pela Secretaria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), o referido servidor possui vínculo estatutário ativo e atualmente percebe gratificação na estrutura administrativa daquele Poder.

Diante de tal informação, cumpre a esta Comissão Eleitoral analisar se a percepção de gratificação por candidato ao cargo de suplente da Diretoria configura hipótese de inelegibilidade ou vedação estatutária apta a ensejar sua exclusão da chapa, à luz do Art. 61 do Estatuto Social do SINDLER (Quinta Alteração, aprovada em 27/03/2026).

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Interpretação Literal e Estrita do Art. 61 do Estatuto Social

O Estatuto Social do SINDLER disciplina a incompatibilidade funcional nos seguintes termos:

> *"Art. 61. Os membros efetivos da Diretoria do SINDLER não poderão ocupar cargos em comissão e funções gratificadas, exceto Vantagem Pessoal, pertencentes à estrutura administrativa da Assembleia Legislativa e das respectivas Câmaras Municipais."*

Da leitura objetiva do dispositivo estatutário, extrai-se que a norma dirige-se expressa e exclusivamente aos "membros efetivos da Diretoria", ou seja, aos 09 (nove) titulares previstos nos incisos I a IX do § 1º do Art. 24 (Presidente, Vice-Presidente e Diretores).

No âmbito do Direito Eleitoral e Sindical, as normas que estabelecem restrições a direitos fundamentais — como o direito de ser votado (capacidade eleitoral passiva, assegurada pelo Art. 6º, inciso III, do Estatuto) — devem ser interpretadas de forma estrita e literal. É vedada ao intérprete a ampliação do rol de inelegibilidades ou incompatibilidades por analogia ou presunção, sob pena de violação ao princípio da legalidade estrita e da liberdade sindical (Art. 8º, I, da Constituição Federal).

2. Da Distinção entre Inelegibilidade (Registro) e Incompatibilidade (Exercício do Cargo)

Ainda que se considere que o suplente integra a estrutura geral da Diretoria (Art. 24, caput) com a finalidade de substituir eventuais impedimentos ou vacâncias (Art. 24, § 3º, e Art. 51, parágrafo único), não se deve confundir condição de elegibilidade com incompatibilidade para o exercício efetivo do cargo.

- **Inexistência de exercício diretivo na suplência:** Enquanto ostentar a condição de 4º Suplente, o candidato não exerce atribuições de gestão, representação ou direção sindical, não havendo qualquer conflito de interesses atual entre o desempenho de sua função gratificada na ALE/RO e a mera expectativa de suplência.
- **Condição suspensiva para assunção da titularidade:** A vedação do Art. 61 recai sobre o exercício da titularidade ("membros efetivos da Diretoria"). Portanto, o impedimento somente se concretizará caso o candidato Moisés Carvalho da Silva venha, no futuro, a ser formalmente convocado para assumir vaga efetiva na Diretoria.
- **Possibilidade de desincompatibilização futura:** Na hipótese de convocação futura para assumir cargo efetivo na Diretoria, caberá ao servidor optar entre permanecer na função gratificada junto à Assembleia Legislativa ou renunciar/abrir mão da referida gratificação antes da posse na titularidade (salvo se comprovar que a verba possui natureza de Vantagem Pessoal, ressalvada pelo próprio Art. 61).

Exigir a exoneração prévia da gratificação ou excluir o candidato desde a fase de registro da chapa, com base em um evento futuro e incerto (a convocação do 4º suplente), configuraria restrição desproporcional e sem amparo no texto estatutário.

3. Da Regularidade dos Demais Integrantes da Chapa 01

Conforme atestado pelo Ofício nº 7823/2026/SEC-RH/COO-PREV/ALERO, nenhum dos 09 (nove) candidatos titulares à Diretoria da Chapa 01 ocupa cargo em comissão ou recebe gratificação.

Da mesma forma, os candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos cargos de Delegados que exercem cargo em comissão ou recebem gratificação — bem como o candidato Geovany Pedraza Freitas (postulante a Delegado junto ao IPERON, cedido à Defensoria Pública e sem gratificação ou cargo comissionado na ALE/RO) — não são alcançados pela norma do Art. 61, permanecendo plenamente aptos ao pleito.

III. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 50, incisos II e III, do Estatuto Social do SINDLER, esta Comissão Eleitoral opina e decide:

1. MANTER E DEFERIR o registro do candidato **MOISÉS CARVALHO DA SILVA** ao cargo de 4º Suplente da Diretoria pela Chapa 01 – "Trabalho com Resultado", afastando a exclusão e reconhecendo à inexistência de impedimento estatutário na fase eleitoral, uma vez que a vedação do Art. 61 aplica-se exclusivamente aos membros efetivos da Diretoria;

2. CONSIGNAR expressamente que, na eventualidade futura de o candidato Moisés Carvalho da Silva vir a ser convocado para assumir cargo de membro efetivo da Diretoria, deverá, como condição prévia indispensável à posse e ao exercício da titularidade, comprovar a renúncia ou exoneração da função gratificada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ou demonstrar tratar-se de Vantagem Pessoal), sob pena de perda do direito à assunção do cargo diretivo nos termos do Art. 61 do Estatuto;

3. CONFIRMAR o deferimento do registro integral da Chapa 01 – "Trabalho com Resultado" para concorrer às eleições do triênio 2027/2029.

É o parecer.

Porto Velho – RO, 25 de novembro de 2026

Osvaldo Nunes Neto
Presidente da Comissão Eleitoral – SINDLER

José de Ribamar Gonçalves Leite
Membro da Comissão Eleitoral

Júlio Juhasc
Membro da Comissão Eleitoral

Raimundo Façanha Ferreira
Membro da Comissão Eleitoral